



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 143/2021

Dispõe sobre a pensão por morte do ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 ;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte em 04 de julho de 2019 pela Sra. **MARIA DELMIRA DA SILVA** na condição de companheira do ex-servidor público municipal **LUIS ROBERTO COSTA ARAUJO** falecido em 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou configurado a união estável e a dependência econômica da parte interessada com o *de cujus*, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Nacional que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 180, datado de 13 de agosto de 2019 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária ao dependente do *de cujus* **LUIS ROBERTO COSTA ARAUJO**, ex-servidor público municipal, falecido em 25 de junho de 2019, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Edificações**, Matrícula 6378, lotado na Secretaria de Infraestrutura;



Governo Municipal de Viçosa do Ceará

Gabinete do Prefeito

§ 1º Integra o rol de dependente do *de cujus*, a Sra. **MARIA DELMIRA DA SILVA** na condição de COMPANHEIRA;

§ 2º A Pensão por Morte para a companheira extingue-se-à na forma disciplinada na alínea “b” do inciso IV do art. 9º c/c §2º do art. 47 todos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará;

§ 3º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea “a”, do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido no §§ 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003;

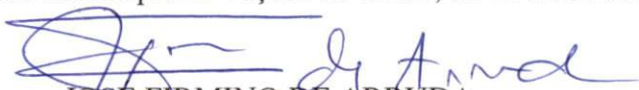
§ 4º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 25 de junho de 2019, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 04 de julho de 2019, ou seja em até 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007.

§ 5º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 185, de 20 de agosto de 2019..

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 21 de maio de 2021


JOSE FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal


JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º143/ 2021

Dispõe sobre a pensão por morte do ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

ANEXO I

1. Salário Base no Cargo Efetivo(JUNHO/2019).....R\$ 1.345,65
(Um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
2. Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 1.345,65
(Um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: Artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c § § 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 21 de maio de 2021


JOSE FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal


JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV